



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PRB



RQ 3738/2018

L I D O

Ena. 08/11/18

REQUERIMENTO N.º  
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)

Secretaria Legislativa

Requer à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, informações acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento DA DECISÃO Nº 1904/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no PROCESSO Nº 1810/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XV da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar informações à SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER, informações acerca das ações adotadas para sanear e verificar o cumprimento DA DECISÃO Nº 1904/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no PROCESSO Nº 1810/2013.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3738 / 2018

Folha Nº 01 M

JUSTIFICAÇÃO

No Processo Nº 1810/2013 Pelo Relator: CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA. EMENTA : Auditoria Integrada nº 1.2007.13, realizada na Secretaria de Esporte do Distrito Federal, órgão da Administração Pública Direta do Governo do Distrito Federal, para verificar a regularidade e os resultados da gestão dos Centros



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



Olímpicos do Distrito Federal, cuja operacionalização ocorre por meio de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos.

*DECISÃO Nº 1904/2016*

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria, de fls. 181/292; b) dos documentos acostados às fls. 150/159 e anexo II; II – determinar à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal que: a) dote a Unidade de Controle Interno com quantitativo adequado de recursos humanos, de modo a garantir o cumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 34.195/13, em especial, no tocante ao acompanhamento dos recursos transferidos a entidades privadas, mantendo arquivado cópia dos pareceres com as medidas propostas para resguardar o patrimônio público; b) estabeleça, no processo de chamamento público, prazo mínimo de 8 dias úteis entre a publicação do edital de chamamento e a entrega dos planos de trabalho, visando garantir a isonomia na seleção (Achado 1); c) exija, caso promova a avaliação do corpo gerencial em editais de chamamento público, que os profissionais façam parte da diretoria da entidade e que participem efetivamente da execução do projeto, em face da natureza intuitu personae do ajuste (Achado 5); d) avalie as ações contempladas nos planos de trabalho propostos pelas entidades parceiras e adote medidas para garantir a eficiência na aplicação dos recursos, em especial, no tocante aos gastos com anúncios para contratação de pessoal (Achado 6); e) implemente rotinas sistematizadas de inspeção periódica da infraestrutura dos Centros Olímpicos, de modo a identificar as demandas prioritárias; (Achado 11); f) elabore e implemente um plano de manutenção preventivo e corretivo de todas as instalações esportivas destinadas ao projeto Centros Olímpicos, visando à segurança dos usuários e à adequada conservação do patrimônio público; (Achado 11); g) avalie previamente à construção e inauguração de novas unidades dos Centros Olímpicos a existência de recursos orçamentários-financeiros suficientes para garantir a adequação conservação do patrimônio público (Achado 11); h) adote procedimentos para ampliar e permitir o uso seguro das piscinas dos centros esportivos, tais como colocação de plataformas ou reformas para adequação e*

Setor Protocolo Legislativo  
PQA Nº 3738 / 2018  
Folha Nº 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



*da profundidade da piscina (Achado 12); i) proceda à fiscalização periódica da execução dos serviços de convênios, em especial da frequência dos funcionários responsáveis pela segurança dos usuários das piscinas, de forma a verificar o cumprimento das obrigações da convenente (Achado 12); j) solicite às convenentes que orientem os profissionais contratados quanto à necessidade de vigilância ampla e irrestrita das piscinas durante o horário de funcionamento do Centro Olímpico (Achado 12); k) adote medidas para a realização de vistorias nos Centros Olímpicos pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, de modo a obter Autorização de Funcionamento e Laudos de Vistorias das instalações (Achado 12); l) providencie as alterações necessárias para a adequação das instalações dos Centros Olímpicos às normas de acessibilidade, garantindo o acesso à população portadora de deficiência (Achado 13); m) implemente indicadores gerenciais que permitam o monitoramento e avaliação dos objetivos, metas e resultados do Projeto Centros Olímpicos, de modo a propiciar o adequado gerenciamento da política pública e permitir a correção e aperfeiçoamento do programa (Achado 9); n) adote medidas com vistas a garantir um controle fidedigno acerca do quantitativo de alunos matriculados nos Centros Olímpicos, de modo a permitir o adequado monitoramento e avaliação dos programa, bem como o gerenciamento dos custos envolvidos em cada uma das parcerias (Achado 10); III – determinar, ainda, à Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal que, doravante: a) avalie a adequação dos quantitativos e dos custos propostos nos planos de trabalhos apresentados pelas entidades da sociedade civil, fazendo constar dos autos o parecer técnico (Achado 3); b) estabeleça nas parcerias voluntárias entre a administração pública e entidades da sociedade civil formas de controle para o recebimento, guarda e distribuição de uniforme e materiais esportivos, adquiridos ou não por intermédio da referida parceria (Achado 7); c) no exame das prestações de contas das parcerias celebradas, não sejam aceitas notas fiscais com discriminação genérica ou sem detalhamento dos gastos, a fim de assegurar a transparência e o controle dos recursos públicos (Achado 8); d) exija das entidades parceiras a comprovação de que as despesas realizadas estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado (Achado 8); e) proíba que entidades parceiras realizem contratação direta de empresas controladas pelo mesmo*

*Sector Protocolo Legislativo  
Nº 3738 / 2018  
LMA Nº 03/04*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



*grupo empresarial, uma vez que tal procedimento não encontra amparo legal (Achado 8); f) avalie, nas prestações de contas parciais, se o quantitativo de alunos atendidos pelas entidades parceiras está compatível com o previsto nos planos de trabalho e com os registros da SESP, reavaliando, em caso de divergências, os gastos com materiais e serviços que são proporcionais ao número de usuários, a exemplo de cursos, materiais e uniformes (Achado 10); IV – determinar à SESP, ainda, que, no prazo de 90 (noventa dias), elabore e encaminhe ao Tribunal plano de ação, conforme modelo apresentado no Anexo I do Relatório Final de Auditoria, com o objetivo de implantar as medidas descritas nos itens II.e, II.f, II.h, II.k, II.l, II.m e II.n supra contendo cronograma completo de ações, bem como a sequência de procedimentos que serão executados, constando prazo e a unidade/setor responsável pela implementação (Achados 9, 10, 11, 12 e*

*13); V – alertar a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal que observe as disposições da Lei nº 13.019/14, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, que trouxe novos procedimentos para a celebração de "convênio", doravante denominado "Termo de Colaboração" ou "Termo de Fomento", em especial no tocante à: a) obrigatoriedade de: i) o gestor, previamente à celebração dos ajustes, avaliar a capacidade operacional de o órgão manter uma estrutura de controle adequada para seleção e fiscalização dos ajustes (art. 8º); ii) realização de chamamento público para seleção das entidades sem fins lucrativos (art. 24) (Achado 1); iii) o edital de chamamento especificar, dentre outros, os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso (art. 24, § 1º, V) (Achado 2); iv) constar do plano de trabalho elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza (art. 22, V) (Achado 3); v) aprovação do plano de trabalho pela administração para celebração de novos ajustes (art. 35, IV – (Achado 3); vi) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e*

*RQ Nº 3738 / 2018  
Setor Protocolo Legislativo  
Folha Nº 04*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



operacional da entidade privada foram avaliados pela administração e são compatíveis com o objeto do ajuste (arts. 35, III, e 24, VII – (Achado 4); vii) que o plano de trabalho contenha diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (art. 22, I – (Achado 6); viii) a organização da sociedade civil possuir regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabelecer, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como utilizar um sistema eletrônico que permita aos interessados formular propostas e processar as compras e contratações (arts. 34, VIII, e 43) (Achado 8); b) inclusão no rol de atos de improbidade administrativa, dentre outros, da conduta de "celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie." (art. 77, XVIII)(Achado 4 e 8); c) inclusão no rol de atos de improbidade administrativa, dentre outros, da conduta de "agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise de prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas." (art. 77, XX) (Achado 8); d) descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto (art. 22, II) (Achado 9); e) determinação do prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas (art. 22, III); f) definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Achado 9); VI – com fulcro na Decisão Normativa nº 03/2011, autorizar o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria e do Parecer nº 294/2015- DA à Fundação Assis Chateaubriand – FAC, ao Centro de Tradições Nordestinas – CTN, ao Instituto Amigos do Vôlei – IAV, ao Instituto de Livre Iniciativa Social – LINS e ao Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte – IDECACE, facultando-lhes a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, dos

Setor Protocolo Legislativo  
2016 N° 37338 / 2018  
Folha N° 05



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das constatações contidas nos referidos documentos; VII – informar à Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer que esta Corte possui imagens de parte dos documentos faltantes do Processo GDF nº 220.001.004/2011, que poderá contribuir para a reconstituição do referido processo e para a continuidade do processo de tomada de contas especial (Achado 4); VIII – dar ciência do Relatório Final de Auditoria, do Parecer nº 294/2015-DA e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, facultando-lhe a apresentação de esclarecimentos adicionais no prazo de 30 (trinta) dias acerca dos achados de auditoria e dos acréscimos apresentados pelo Ministério Público; IX – autorizar: a) o arquivamento dos Processos em apenso nºs 30.950/2012, 33.032/2011 e 8.296/2013; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências de praxe.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou a representante do MPjTCDF Procuradora MÁRCIA FARIA.

Ausente a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Abril de 2016.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal será exercida por esta Casa Legislativa, que a exerce com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme inteligência conferida ao disposto nos arts. 77 e 78 da referida legislação.

Neste sentido conhecer quais ações foi adotado pelo Executivo Local em prol do saneamento das inconsistências detectadas nas contas do Chefe do Executivo em decorrência se teve o cumprimento DA DECISÃO Nº 1904/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF no PROCESSO Nº 1810/2013.

Isto porque para que esta Casa Legislativa reúna as informações necessárias para votar as contas do governador se faz imprescindível ter em mãos o

Setor Protocolo Legislativo  
Nº 3738 / 2016  
Folha Nº 06



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



quais as ações foram adotadas para cumprir a determinação feita pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal às contas do Governador.

Sabe-se que constitui competência do Poder Legislativo exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XV – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do Governo;**

**XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;**

(....)

**Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:**

**V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;** *ad*

Setor Protocolo Legislativo  
Nº 3238 / 2012  
Folha N° 07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno.

[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção à fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança e para que esta Casa Legislativa realize uma boa análise das contas do Governador se faz necessário conhecer todas as ações adotadas para saneamentos das inconsistências detectadas pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

Deputado DELMASSO  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
Nº 3738 /2016  
Folha Nº 08 ADW



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.738/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 08/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
P.A. Nº 3738 / 2018  
Folha Nº 09